ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. (Processo Administrativo nº 8515786-87.2016.8.06.0000).

CT N.º 26/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes, por seu Secretário Geral, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Dr. Edilson Baltazar Barreira Junior, conforme Portaria nº 1.785/2015, de 14.08.2015, publicada no Diário da Justiça do Ceará de 14.08.2015, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA**, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 549, Bairro São Gerardo, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.460.804/0001-52, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Teresa de Oliveira Socuta Quintanilha, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições especificadas a seguir.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, nas disposições contidas no art. 24, inciso XX, combinado com o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, bem como no Parecer da Consultoria Jurídica, devidamente aprovado pela Exma. Desa. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com o processo administrativo nº 8515786-87.2016.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a ***Contratação de Instituição, sem fins lucrativos, para prestação de serviço de digitalização e higienização nas unidades do Poder Judiciário cearense, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Convenção Coletiva da Federação Nacional de Cultura – FENAC, para prestação de serviços continuados, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense.***

Parágrafo Único – Documentação Complementar:

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

I – Cabe à APADA:

a) Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato;

b) Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades do CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);

c) Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, a critério das necessidades do CONTRATANTE;

d) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato certificando-os através da Carta de Apresentação (Anexo III);

e) Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a Carta de Apresentação conforme descrito acima, bem como a Declaração Negativa de Acumulação de Cargos (Anexo IV) e a Declaração Negativa de Parentesco (Anexo V);

f) Observar os preços mínimos destinados ao pagamento de salários constantes no Anexo I deste Instrumento, tendo como referência o piso salarial estabelecido nas Convenções ou Acordos Coletivos das respectivas categorias;

g) Realizar o pagamento dos profissionais, até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, inclusive dos adicionais ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria, conforme prazos estabelecidos na CLT;

h) Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês subsequente;

i) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, vales-alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade;

k) Quando não houver a substituição dos empregados em suas ausências, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados;

m) Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

n) Manter durante a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

o) Enviar para o CONTRATANTE até o décimo dia, contados do início da execução do contrato, arquivo digital e impresso da comprovação do vínculo empregatício. Reenviar sempre que houver substituição;

p) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

q) O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração;

r) Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências,

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

s) Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

t) Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;

u) Indicar preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Além disso, o preposto terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

v) Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

(a) Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

(b) Para efeitos de abono da frequência só serão considerados as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo de seus profissionais quando na execução do contrato, objeto desta Contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

x) Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

y) A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados - salários, vales alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver - ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;

z) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme Cláusula Quinta;

aa) Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

bb) Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

cc) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

dd) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

ee) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;

ff) Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

gg) Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;

hh) Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

ii) Não subcontratar os serviços;

jj) Promover a formação da CIPA, através de eleição, durante o primeiro mês após a assinatura do contrato, quando apresentar efetivo igual ou superior a 20 funcionários no estabelecimento, e fornecer ao Gestor do Contrato cópia do registro da CIPA junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

kk) Designar, quando não atingido o número de 20 colaboradores, um responsável pela CIPA dentre os funcionários terceirizados;

ll) Utilizar na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisi-

tos de cada serviço, tendo a devida comprovação através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

mm) Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

II – Cabe ao Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme itens VII e VIII deste Projeto Básico;

b) Fornecer atesto, a ser exarado pela Divisão de Central de Contratos e Convênios, após realização de visita, para fiscalização do endereço da base indicado pela CONTRATADA;

c) Fornecer mensalmente atestos, a serem anexado ao processo de faturamento, emitidos pelas Secretaria de Administração, Secretaria Judiciária e Departamento Judiciário da Comarca de Fortaleza acerca da conformidade dos serviços prestados, sendo este atestos documento integrante do processo de faturamento mensal;

d) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

e) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

g) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiverem prestando os serviços objeto deste Projeto Básico;

h) Aplicar as penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da CONTRATADA caso não cumpra suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida associação com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;

i) Estabelecer reuniões ordinárias no sexto dia útil do mês, a cada bimestre, e extraordinárias quando necessárias de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;

j) Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido neste Instrumento;

k) Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30° dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços;

l) Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

m) Devolver em até 15 dias úteis, a contar do recebimento, a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

Cláusula Quarta – Do Preço

O CONTRATANTE pagará, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global anual de **R$ 1.624.506,84** (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a parcelas mensais de **R$ 135.375,57** (cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme descrito no Anexo I deste Instrumento.

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

a) Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5° (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço;

c) Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT;

d) Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

e) As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

f) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

g) Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

h) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

i) Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

j) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

k) Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

l) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial apresentada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

m) Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

n) Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saído;

o) Nos casos, que não houver desligamento e, portanto não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7°, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

p) A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;

q) A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

r) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

(a) folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;

(b) comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;

(c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;

(d) recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;

(e) GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

(f) comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;

(g) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;

(h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

(i) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;

(j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;

(k) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

(l) crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;

(m) atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura;

(n) atestado emitido pelo gestor do contrato acerca do acompanhamento contratual do mês anterior ao da fatura;

(o) comprovante de entrega do fardamento conforme previsão contratual, no mês em que estiver previsto a entrega do mesmo; e

(p) planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do custeio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo como fonte de recursos o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias: **04200011.02.061.500.21814.1500000.33903900.27000.1.20**

04200011.02.061.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20

Cláusula Sétima – Do Reajuste

I. O preço ofertado em função da taxa de administração será irreajustável;

II. Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de Convenção Coletiva de Trabalho da Federação Nacional de Cultura - FENAC, observadas, no que couber e quando houver, as leis específicas das respectivas categorias;

III. Haverá reajuste do valor do vale alimentação, quando prevista nos projetos da Convenção Coletiva da classe e, caso estas não descriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário;

IV. O reajuste dos valores de vales-transportes acontecerá de acordo com as alterações das tarifas municipais;

V. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

I. De acordo com o Artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será o Departamento de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu Serviço de Acompanhamento de Execução de Contratos;

II. O contrato será fiscalizado por representantes da Administração, definido como Fiscal do Contrato, que, no presente caso, serão as Secretaria de Administração, Secretaria Judiciária e Departamento Judiciário da Comarca de Fortaleza;

III. A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato e fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Projeto Básico, dentro dos seguintes critérios:

(a) Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;

(b) Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% a 90%;

(c) Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% a 70%;

(d) Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado menor que entre 30% a 50%;

(e) Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

IV. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado, através de termo Aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, limitada a duração a 60(sessenta) meses.

Cláusula Décima – Das Sanções Contratuais e Das Multas

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrição:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

2. DAS PENALIDADES:

Para efeito de aplicação das multas cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme item 1. Das Sanções Administrativas serão atribuídos graus às infrações.

Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos projetos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não entregar a escala de férias, ao Gestor do Contrato, no prazo previsto no item IX, 30.	3
9	Não entregar os vales-transporte, cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e po ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6°, da Resolução 169/2013 alterada pela Resolução n° 183/2013, do CNJ.	5

Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido ao art. 87, § 2° da Lei Federal 8.666/93, será aplicada multa, adicional à prevista no item anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense a rescisão do pacto.

3. Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% do valor total anual do contrato.

Parágrafo Único – Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções para o caso de Inadimplemento

1. O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

2. Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III deste Termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.

(a) Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

(b) Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;

(c) Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito "Não Atendido" ou "Raramente Atendido" no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

3. A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2° da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Complementar

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.° 9.648/1998, n.° 9.854/1999 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-lhe, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 17 de novembro de 2016.

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes
VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA- CONTRATANTE

Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário Geral do TJCE
CONTRATANTE

Dr. Edilson Baltazar Barreira Junior
Secretário de Gestão de Pessoas do TJCE
CONTRATANTE

Sra. Maria Teresa de Oliveira Socuta Quintanilha
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA
CONTRATADA – (Assinatura/Carimbo)

Testemunhas: _____ _____

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL
DIGITALIZADORES E HIGINIEZADORES

													Dias Úteis:	22
CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	Anuenio 1%	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
						67,35%		R$ 2,75	R$ 9,90	7,0%		9,00%		
Digitalizadores	35	40	R$ 824,00	R$ 0,00	R$ 9,24	626,54	1.561,78	65,56	215,62	109,32	1.952,28	193,08	2.145,36	75.087,60
Interprete I	4	20	R$ 880,00	R$ 0,00	R$ 8,80	598,61	1.487,41	68,20	0,00	104,12	1.659,73	164,15	1.823,88	7.295,52
Interprete II	3	20	R$ 880,00	R$ 352,00	R$ 12,32	838,05	2.082,37	68,20	0,00	145,77	2.296,34	227,11	2.523,45	7.570,35
Higienizadores	18	20	R$ 880,00	R$ 352,00	R$ 12,32	838,05	2.082,37	68,20	0,00	145,77	2.296,34	227,11	2.523,45	45.422,10
TOTAL	60	-	R$ 3.564,00	R$ 704,00	R$ 42,68	2.903,25	7.213,93	270,16	215,62	504,98	8.204,69	811,45	9.016,14	135.375,57

MÓRIA DE CÁLCULO

EGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições
E: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados
: Carga horária que cada profissional deverá cumprir.
ÁRIO BASE: Valor bruto invariável que remunerará o ocupante da referida categoria, cuja correção obedecerá ao disposto na Convenção Coletiva das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará.
LUBRIDADE: Valor relativo a 40% do SALÁRIO BASE
ÊNIO 1% conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017
ARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 67,35%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE +ANUENIO
NTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ANUENIO+ ENCARGOS SOCIAIS
E TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X nº de dias úteis) X 2] - 6% do salário do empregado
E ALIMENTAÇÃO: (Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO) – 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO
A DE ADM.: Percentual resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de 7% incidente sobre o MONTANTE A.
NTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
ARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE B) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual dos encargos fiscais é de 9%, resultante do somatório dos seguintes i
TO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS
TO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE

OBSERVAÇÕES:

onsiderando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de ção, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não o considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

preço global anual desta proposta importa no valor de **R$ 1.624.506,84**

ando dos reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho,será feita a repactuação do contrato por Aditivo.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 1%

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	**34,80%**
GRUPO B	**%**
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	**21,17%**
GRUPO C	**%**
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	**4,01%**
GRUPO D	**%**
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,37%
TOTAL GRUPO D	**7,37%**
TOTAL ENCARGOS	**67,35%**

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	1,00%
TOTAL	9,00%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Percentual	7,00%

A APADA possui o RAP de 2% e o FAP de 0,5%, por isto o SAT é de 1%.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A associação NOME DA ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÂO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÂO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO

FUNÇÃO DO PREPOSTO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela associação NOME DA ASSOCIAÇÃO para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela associação NOME DA ASSOCIAÇÃO para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, NÃO possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

ANEXO VI

Percentuais máximos para Encargos Sociais nas contratações de Prestação de Serviços Continuados.

Introdução

Com base em pesquisas e em estudos realizados pelo Supremo Tribunal Federal sobre os percentuais máximos de encargos sociais admissíveis nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, sugere-se a adoção dos percentuais máximos de encargos sociais a serem utilizados nas contratações realizadas por este Tribunal.

Encargos Sociais por Grupos

Os encargos sociais, por orientação da Instrução Normativa nº 18/97,do antigo MARE, são classificados nos seguintes grupos:

Grupo "A": Contempla os gastos da empresa sobre a folha de pagamento;

Grupo "B" Aprovisionamento: Contempla as provisões para pagamento de férias, 13º salário, faltas e, ainda, a indenização do aviso prévio para todos os empregados ao término do contrato;

Grupo "C" Verbas Indenizatórias: ou seja, contempla os avisos prévios concedidos ao longo do contrato e pagamento da multa de FGTS por rescisão sem justa causa;

Grupo "D" embute os custos previdenciários sobre férias e 13º salário;

Grupo "E": Súmula nº 305 TST; e

Grupo "F": incidência do grupo A sobre o salário maternidade.

GRUPO "A" – Custos Previdenciários Sobre a Folha de Pagamento:

Previdência Social – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, a empresa custeia **20,00%;**

FGTS - O depósito é de **8,00%**, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.

Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com **2,50%**, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da CF/88;

SESI/SESC – Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, o percentual de contribuição é de **1,50%** para manutenção desses sistemas;

SENAI /SENAC – Conforme Decreto-Lei nº 2.318/86, a empresa arca com **1%**;

Seguro Acidente do Trabalho – Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de **1,%, 2% ou 3%**, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91;

INCRA – A empresa participa com **0,20%**, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70;

SEBRAE – De acordo com a Lei nº 8.029/90, o percentual de contribuição é de **0,60%**;

O percentual máximo para o Grupo A, considerando o SAT de 1%, será de 34,80%.

GRUPO "B" – **Aprovisionamentos**:

13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = **8,33%**.

Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: 1/12x100 = **8,33%**.

Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/3)/12 x 100 = **2,78%**.

Auxílio Doença - O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais motivadas por algum tipo de doença; a provisão para atender esse item corresponde a: (5/30)/12) x 100 =**1,40%**.

Licença Paternidade – Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – ,concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5%

dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a :((5/30)/12) x 0,015 x 100 = **0,02%**.

Faltas Legais – Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: ((1/30)/12) x 100**– 0,28%**.

Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,0078 x 100 = **0,03%**.

O percentual máximo para o Grupo B é de 21,17%.

GRUPO "C" – **Verbas Indenizatórias**.

Aviso Prévio indenizado – Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do TJCE, cerca de 4% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa: ((1/12)x 0,04) x 100 =**0,33%**.

Indenização Adicional – Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: (1/12) x 0,01 x 100 = **0,08%**.

Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa – A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% e o depósito para 8,0%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas,

essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: 8,0 x 0,5 x 0,9 - 3,6%.

O percentual máximo para o Grupo C é de 4,01%.

GRUPO "D" – Encargos Sociais Sobre o Grupo B.

Encargos sociais sobre 13° salário, férias, adicional de férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais e acidente do trabalho. Assim a incidência do Grupo "A" – 34,8% (em função do SAT ser de 1%) sobre o Grupo "B" 21,17% resulta em 7,37%.**Aviso Prévio Final do Contrato**

Ainda que não necessariamente, a empresa contratada poderá optar pela dispensa de todos os funcionários alocados ao contrato, ao término da vigência deste, fato que acarretaria o custo referente ao Aviso Prévio. Como se observa, esse custo não foi computado nos grupos relacionados anteriormente, uma vez que a despesa somente ocorrerá ao final da última prorrogação do contrato.

Assim, entende-se mais adequada a indenização dos sete dias referentes ao aviso prévio trabalhado na ocasião do último pagamento avençado, no montante correspondente a **23,33%** (**7/30 x 100**) da remuneração mensal. Destaca-se que, sobre esse valor, incide o percentual de Demais Componentes e Tributos, que se denomina BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Sugestão de novo percentual para Encargos Sociais

O somatório dos índices parciais acima apresentados resultam no seguinte percentual máximo aceitável para contratação com o TJCE: 67,35% , para o caso de alíquota de Seguro de Acidente de Trabalho de 1%.